



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

Relatório

Iniciou-se o presente procedimento, mediante edição do Ato da Presidência de nº 003/98, à vista do recebimento pelo Douto Plenário da Câmara Municipal, de denúncia formulada pela Senhora Karla Davis Pietrobom, a qual pleiteia seja apurado a regularidade das publicações feitas pela Prefeitura e Câmara Municipal, no Jornal "Assunto Municipal".

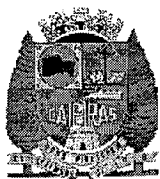
Regularmente constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, passou a apurar o fato denunciado.

Com a vinda dos documentos anexados à denúncia, em especial as notas fiscais emitidas pela Empresa Teplan Gráfica e Editora Ltda ME, foi oficiado ao Senhor Delegado Tributário do Município de Osasco, indagando se a referida empresa, que vinha recebendo verbas públicas, estava regularmente inscrita naquele Órgão e, em caso negativo, qual a empresa que estava inscrita com o CGC mencionado nas notas fiscais, expedidas em cobrança dos créditos.

Em resposta ao ofício, respondeu o Ilustre Delegado, através do ofício nº 063/98, datado de 12.3.98, que não existe contribuinte inscrito na Secretaria da Fazenda, com o nome Teplan Gráfica e Editora Ltda ME.

No mesmo sentido, oficiou-se o Órgão da Receita Federal de Franco da Rocha e a Junta Comercial de São Paulo.

A Receita Federal de Franco da Rocha, mediante ofício nº 030/98, informou que a empresa inscrita com o CGC sob nº 58.581.638/0001-43, é detentora da razão social denominada Teplas Indústria e Comércio Ltda, sendo certo, com isso, que a empresa Teplan não está sequer inscrita naquele Ministério.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033
CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 518/98
(16 DE JUNHO DE 1998)**

**DISPÕE SOBRE : APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL
DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.**

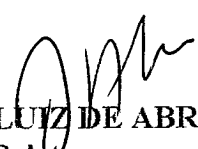
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

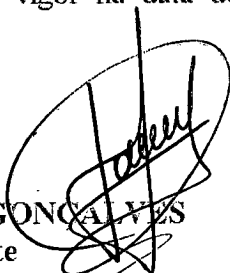
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída através do Ato da Presidência nº 003/98, de 04 de Fevereiro de 1998.

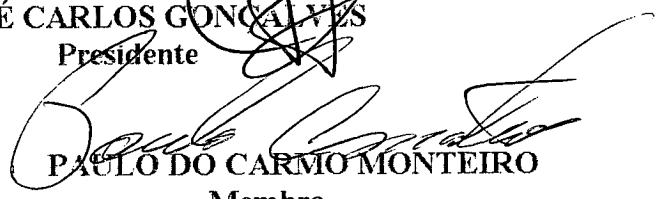
ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante desta Resolução o Relatório Final, assim como todos os documentos que o instruíram.

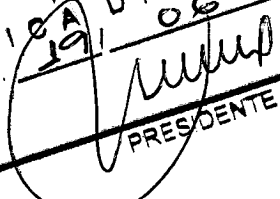
ARTIGO 3º - Deverá ser encaminhado ao Representante do Ministério Público da Comarca de Franco da Rocha, cópias desta Resolução e do Relatório Final, nos termos do disposto no § 5º, do Artigo 21, da Lei nº 1.994/90, Lei Orgânica do Município de Caieiras.

ARTIGO 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
... Câmara Municipal de Caieiras, 16 de Junho de 1998.


JOSÉ LUIZ DE ABREU
Relator


JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Presidente


PAULO DO CARMO MONTEIRO
Membro

**UNICA APROVADO
S.S. 19/06/98
PRESIDENTE**




CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

A junta Comercial do Estado de São Paulo, através do ofício nº 4.635/98, datado de 18 de fevereiro de 1998, informa a alteração do contrato social da Empresa Teplas Indústria e Comércio Ltda, para Teplan Gráfica e Editora Ltda ME.

Contudo, verifica-se que a alteração efetivou-se em 05.02.98, data posterior à da denúncia, que ocorreu em data de 03.02.98.

Ainda, com a mesma finalidade, ou seja, se a Empresa Teplan estava regularmente constituída, foi oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, tendo este, mediante ofício nº 0547/98, informado que a Empresa Teplan não está inscrita na Prefeitura e que não foi fornecida autorização para impressão de notas fiscais.

Partindo dessas informações, temos que a Empresa Teplan Grafica e Editora Ltda, realmente, não estava regularmente constituída e vinha recebendo verbas públicas fraudulentamente.

Procurando apurar quem eram as pessoas responsáveis pelos "golpes" perpetrados aos cofres públicos e o destino dado ao dinheiro arrecadado, passou a comissão a ouvir as pessoas diretamente envolvidas, e aquelas que em razão do cargo público que ocupava, pudessem auxiliar no esclarecimento do fato em exame.

A Comissão ouviu inicialmente a Sra. Esther Sellmer, pessoa que por inúmeras vezes recebia os cheques da Prefeitura e da Câmara Municipal de Caieiras, tendo a mesma informado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

"... que em algumas oportunidades recebeu cheques da Prefeitura e Câmara Municipal em nome da Teplan Gráfica e Editora Ltda ME; que as notas fiscais para recebimento de tais cheques eram preenchidas pela Sra. Celina J.G. Peres e algumas pela própria declarante; que os cheques e valores acima mencionados eram entregues diretamente para os sócios proprietários da empresa Peres e Graziano Ltda (Celina J.G. Peres e Arão Peres); que todos os recebimentos eram feitos por ordem dos sócios da empresa acima citada".

Tem-se aí, que a Sra. Esther Sellmer, segundo seu depoimento, a mando da Sra. Celina J.G. Peres, (assessora de imprensa da Prefeitura de Caieiras) recebia os cheques emitidos pela Prefeitura e Câmara Municipal, entregando-os a si e seu marido e sócio Arão Peres.

Diante dessas informações, a comissão colheu o depoimento da servidora municipal, Celina J.G. Peres, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa, que acompanhada de seu advogado, Dr. Hermano de Almeida Leitão, informou:

"... que não mantém nenhum vínculo com a empresa Teplan Gráfica e Editora Ltda ME e que também não mantém nenhum vínculo com o Jornal Assunto Municipal; que conhece os Srs. Esther Sellmer e Eduardo Alves e que os mesmos são funcionários da Peres Graziano Ltda; que Esther e Eduardo Alves não receberam cheques ou qualquer importância da Câmara e Prefeitura Municipal de Caieiras, ou qualquer outro órgão público, que tenham sido por sua determinação; que mantém participação societária com a Peres e Graziano Ltda;

Vê-se aí, que as informações prestadas por Celina, estão totalmente divorciadas daquelas prestadas por Esther, embora reconheça ser esta funcionária de sua empresa.

Esther disse que em várias oportunidades recebeu cheques da Prefeitura e da Câmara Municipal de Caieiras, em nome da Teplan Gráfica e Editora Ltda ME, sendo que as notas eram preenchidas por si e por Celina, cujos cheques eram entregues aos proprietários da empresa Peres e Graziano, de propriedade de Celina e seu marido Arão e que todos os recebimentos eram feitos por ordem destes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

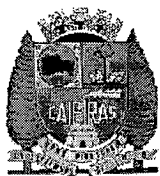
CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

Em seguida, colheu a comissão o depoimento do Sr. Dione Eduardo de Oliveira que, acompanhado de seu advogado, Dr. Agnaldo Della Torre, afirmou:

" que é sócio da Empresa Teplan Grafica e Editora Ltda ME;... que a empresa está sediada hoje, no endereço do próprio declarante, mas não existe no local qualquer maquinário ou outros objetos relacionados à atividade da empresa;... que conhece o jornal Assunto Municipal, porém não tem conhecimento de quem seja seus proprietários, localização, jornalista responsável, etc.; que após algum tempo arrendou-a verbalmente para a Sra. Celina J.G. Peres e para o Sr. Arão Peres; que nunca recebeu, nem cheque, nem em dinheiro, ou qualquer importância da Prefeitura e Câmara Municipal ou qualquer órgão público; que assinou uma autorização em favor da Sra. Esther Sellmer, funcionária da empresa Peres e Graziano Ltda (Regional News) para receber valores provenientes de faturas, prestação de serviços e demais empenhos efetuados em favor da empresa Teplan Grafica e Editora Ltda ME; que nunca foi procurado pela Sra. Celina J.G. Peres ou o Sr. Arão, para que endossasse títulos emitidos em favor da Teplan; que certa vez o depoente encontrava-se no escritório da empresa Peres e Graziano Ltda, em companhia do Sr. Arão, quando chegou ao local um funcionário da Prefeitura, com o objetivo de entregar ao Sr. Arão um cheque nominal à empresa Teplan Gráfica e Editora Ltda; que nesta ocasião o Sr. Arão pediu ao depoente que endossasse o referido título em seu verso; que o depoente perguntou ao Sr. Arão a respeito dos demais cheques, que também necessitariam do seu endosso para que fossem depositados, ocasião em que o Sr. Arão respondeu que os demais cheques eram assinados por ele próprio".

Prosseguindo com seu trabalho, a comissão ouviu o Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Soares, que esclareceu:

" que os contatos a respeito das publicações no Jornal Assunto Municipal, foram feitos com a Sra. celina Jorge Peres Graziano; todas as vezes que o Sr. Presidente autorizou as despesas em favor da empresa Gráfica E Editora Teplan Ltda ME, que sempre foi com a mesma pessoa, ou seja, a Sra. celina; que não questionou a legalidade e idoneidade da empresa em questão, pelo fato de ser a Sra. Celina uma pessoa conhecida na cidade".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

Ouviu ainda a Comissão, sua Excelência, o Prefeito Municipal, Senhor Pedro Sergio Graf Nunes, acompanhado de seu advogado Dr. Vagner Galera, informou:

" que não tinha conhecimento de que a empresa Teplan Gráfica e Editora Ltda ME, não se encontrava regularizada junto à Prefeitura deste Município, anteriormente a data de 19.02.98; que se recorda de ter autorizado despesas em nome da empresa Teplan; que todas as requisições efetuadas para a empresa Teplan Gráfica e Editora Ltda ME, eram referentes a publicações de atos oficiais e informes no Jornal Assunto Municipal e confecção de materiais gráficos, as requisições eram feitas pela Secretaria do Gabinete junto à Assessoria de Imprensa;

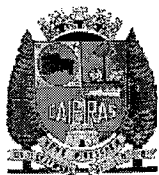
Ouviu finalmente a comissão o Senhor Paulo Celso Aranha Dártora, Chefe de Gabinete da Prefeitura que, também acompanhado do advogado, Dr. Vagner Galera, assim se manifestou:

" ... que as autorizações para as publicações, são encaminhadas pela Secretaria de Gabinete à Assessoria de Imprensa; que é de responsabilidade da Assessoria de Imprensa determinar em quais jornais serão publicados os atos oficiais; que a pessoa física que responde pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal é a Sra. Celina J.G.Peres".

Após a oitiva das pessoas acima indicadas, a comissão oficiando as agências bancárias, pode constatar, através da remessa da microfilmagem dos cheques, que os mesmos foram depositados em contas bancárias mantidas por Celina de Jorge Graziano Peres e pela empresa Peres e Graziano Ltda, de propriedade sua e de seu marido Arão Peres.

De todo o exposto, não resta dúvidas que:

a - A Empresa Teplan Gráfica e Editora Ltda ME, manteve relações comerciais com a Prefeitura e Câmara Municipal de Caieiras, sem estar devidamente regularizada, nos termos da lei, junto aos órgãos competentes (Prefeitura local, junta comercial, Receita Federal, etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

b - A servidora pública, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa, valendo-se de seu cargo junto a Prefeitura Municipal de Caieiras, manipulou verbas públicas, em favor da Empresa Teplan Gráfica e Editora Ltda ME, a qual era por si gerenciada, o que se constata não só pelos depoimentos colhidos, bem como pelos cheques emitidos terem sido depositados em sua conta bancária, razão pela qual deve ser responsabilizada por seus atos.

Dessa forma, forçosamente conclui-se:

1 - Recomenda-se ao Senhor Prefeito Municipal, bem como ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, que determine aos seus departamentos competentes maior rigor quando da relação comercial com qualquer empresa, procurando verificar a sua idoneidade e se a mesma está regularmente inscrita nos órgãos competentes, evitando-se assim, problemas como o aqui enfrentado.

2 - Recomenda-se ainda, ao Senhor Prefeito Municipal, bem como ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caieiras que, através de seus departamentos competentes, promovam as medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento aos cofres públicos, de todos os valores dispendidos em favor da Empresa Teplan Gráfica e Editora Ltda ME., tendo em vista as irregularidades aqui apontadas.

3 - Remessa do Relatório Final e do Projeto de Resolução, ao Ilustre representante do Ministério Público da Comarca de Franco da Rocha, para as providências cabíveis, ficando os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito desimcumbidos das suas atribuições pela conclusão dos trabalhos.

E o Relatório.

Caieiras, 7 de junho de 1.998

José Carlos Gonçalves
Presidente

José Luiz de Abreu
Relator

Raulo do Carmo Monteiro
Membro